

LEI MUNICIPAL Nº 1.119 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre o pagamento dos tributos municipais, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu, Daniel Guimarães Sathler, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Imposto predial e Territorial Urbano poderá ser pago antecipadamente, em parcela única, até o dia 10 (dez) de julho de cada exercício, com 10% (dez por cento) de desconto, ou da seguinte forma:

I – Em parcela única com desconto de 3% (três por cento) até o dia 10 de Agosto de exercício;

II – Em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem descontos e sem acréscimos, vencendo a primeira parcela em 10 de Agosto de cada exercício e as demais sucessivamente sempre no mesmo dia.

Art.2º - O imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza Anual e a Taxa de Licença e Localização Anual poderão ser pagos antecipadamente, em parcela única, até o dia 10 (dez) de Março de cada exercício, com 10% de desconto, ou da seguinte forma:

I – Em parcela única com desconto de 3% (três por cento) até o dia 10 de Abril de exercício;

II – Em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem descontos e sem acréscimos, vendendo a primeira parcela em 10 (dez) de Abril de cada exercício e as demais sucessivamente sempre no mesmo dia.

Art.3º - Os tributos de apuração e lançamento mensal deverão ser pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, sem acréscimos e correções.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi
Publicado no quadro de avisos da Prefeitura
Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme
Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007
De 22/12/2014 a 22/01/2015
e/ ou no _____
Pág. _____ edição de _____
Serviço Responsável _____



Art.4º - O parcelamento de tributos será automático quando ocorrer o pagamento das parcelas nos prazos previstos nesta Lei e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art.5º - Após a data do vencimento os tributos serão acrescidos de multas de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção pelo INPC-IBGE do período.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Jequitibá, 22 de dezembro de 2014.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITURA

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 801/07 de 07/05/2007

De 22/12/2014 a 22/01/2015

em _____ de _____

Pág. _____ edição de _____

Servidor Responsável